

**PROPOSTA** **Imigrante/RS, 27 de junho de 2025.**

Ilmo. Senhor Prefeito:

Com grande satisfação encaminho a documentação necessária para a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos exigidos pela Lei Federal 14.133/21. Tendo como premissa o devido esclarecimento, informo que a **PICCININI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ 41.865.538/0001-71, registrada na OAB/RS nº 11.006, presta serviços de consultoria nas mais variadas áreas do Direito, especialmente de **Assessoria Jurídica especializada** ao Município de Imigrante/RS, por meio da atuação da Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini – OAB/RS 78.530, com expertise comprovada de mais de 15 (quinze) anos na atuação junto à Administração Pública Municipal, tanto nas esferas do Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, com atuação contínua e especializada nas áreas do Direito Administrativo, Direito Público, Direito Constitucional, Licitações e Contratos, Direito Tributário e Gestão Jurídica de Entes Públicos. É pós-graduado em Gestão de pessoas e Recursos Humanos pela UNIVATES, e pós-graduando em Direito Administrativo e Gestão Pública na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, o que lhe confere visão administrativa ampla e interdisciplinar, essencial para atuação estratégica junto aos Gestores Municipais.

Contemplando prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada ao Município de Imigrante/RS, com carga horária presencial de 20 (VINTE) horas de serviços semanais para assessoramento direto ao Prefeito e Secretários, visando assegurar segurança jurídica, celeridade e eficiência nas demandas Administrativas e Legislativas do Município, mediante acompanhamento direto das rotinas internas e elaboração de minutas legislativas e normativas, atuando nas áreas de DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO À GESTÃO PÚBLICA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO, REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ENTE PÚBLICO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO AUTOR, RÉU, ASSISTENTE OU INTERESSADO, ABRANGENDO A JUSTIÇA COMUM (ESTADUAL E FEDERAL), A JUSTIÇA DO TRABALHO E DEMAIS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS ,TRIBUNAL DE CONTAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIREITO TRIBUTÁRIO E EXECUÇÕES FISCAIS.

A carga horária presencial tem como escopo acompanhamento especial na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças com a implementação de boas práticas

de governança, e atuação estratégica na gestão pública, com a expertise em Administração e Gestão de Pessoas, adquirida por meio de pós-graduação na área, que possibilita uma atuação diferenciada na assessoria ao Gestor Municipal, incluindo; Apoio na estruturação de estratégias organizacionais voltadas para o aprimoramento da Administração Pública; Implementação de boas práticas de governança pública, otimizando a gestão dos recursos humanos do Município; Acompanhamento de processos de reestruturação administrativa e cargos, garantindo conformidade legal e eficiência operacional; Elaboração de organograma para reestruturação do quadro funcional do Município, alinhado com a realidade estrutural e organizacional de Imigrante, promovendo eficiência e otimização dos recursos humanos, além de pareceres, apoio legislativo e com a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, minutas de decretos, mensagens justificativas e demais instrumentos normativos, prezando pela clareza e coerência jurídica que facilite a compreensão e deliberação por parte da Câmara Municipal de Vereadores; o que assegura proximidade, agilidade e resolutividade no trato das questões jurídicas de interesse do Município, e Representação Processual do Ente Público nas Ações Judiciais, já que o profissional atuará também no contencioso judicial do Município, assumindo a responsabilidade pela representação processual do Ente Público nas ações judiciais em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum, a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais.

O tema abrange Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Licitações, garantindo segurança jurídica e eficiência na Administração Municipal, auxiliando o gestor público na gestão de pessoas, através de profissional com especialização e atuação na área, cujo currículo segue anexo, compreendendo as seguintes áreas do Direito e objetos específicos de contratação:

**1. Direito Administrativo Aplicado à Gestão Pública e Estruturação Organizacional:**

Além das atividades jurídicas tradicionais inerentes à função, a Assessoria e Consultoria propicia serviços de natureza única à disposição do Prefeito e dos Secretários Municipais com a expertise em Administração e Gestão de Pessoas, adquirida por meio de pós-graduação na área, que possibilita uma atuação diferenciada na assessoria ao Gestor Municipal, incluindo; Apoio na

estruturação de estratégias organizacionais voltadas para o aprimoramento da Administração Pública; Implementação de boas práticas de governança pública, otimizando a gestão dos recursos humanos do Município; Acompanhamento de processos de reestruturação administrativa e cargos, garantindo conformidade legal e eficiência operacional; Elaboração de organograma para reestruturação do quadro funcional do Município, de acordo com as normas legais e infralegais, alinhado com a realidade estrutural e organizacional de Imigrante, promovendo eficiência e otimização dos recursos humanos. **Possui conhecimento técnico-jurídico** para garantir que as reestruturações e práticas administrativas estejam em conformidade com a legislação aplicável (Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos, legislação de licitações, normas constitucionais sobre administração pública — artigos 37 e seguintes da CF/88 — entre outros).

**2. Direito Constitucional (processo legislativo):** Assessoria Jurídica especializada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para apoio direto na gestão legislativa, além de elaboração técnica de projetos de lei e controle dos atos, análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência dos Entes Municipais, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade. Os serviços de consultoria jurídica compreendem a elaboração de minutas de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, minutas de decretos, mensagens justificativas e demais instrumentos normativos, prezando pela clareza e coerência jurídica que facilite a compreensão e deliberação por parte da Câmara Municipal de Vereadores; o que assegura proximidade, agilidade e resolutividade no trato das questões jurídicas de interesse do Município, por meio da atuação da *Piccinini Sociedade Individual de Advocacia*, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini – OAB/RS 78530, com expertise comprovada de

mais de 15 (quinze) anos na atuação junto à Administração Pública Municipal, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo. Diferenciando-se dos demais Assessores Jurídicos que atuam na Municipalidade, esta proposta contempla carga horária presencial de 20 (vinte) horas semanais, com alocação direta na sede do Poder Executivo Municipal, o que possibilitará resposta imediata às demandas jurídicas internas e acompanhamento cotidiano da rotina administrativa e legislativa, com assessoramento jurídico direto ao Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores, promovendo segurança jurídica nas tomadas de decisão administrativa, elaboração de pareceres e orientações técnicas com base na legislação vigente (inclusive Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros), Atuação proativa e preventiva em todas as áreas da Administração, contribuindo para a resolução célere e eficaz de demandas internas, sejam estas consultivas ou de cunho estratégico-operacional; fornecimento de pareceres jurídicos nas mais diversas áreas do Direito Público, com ênfase nas matérias de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário e Licitações e Contratos Públicos, além de suporte à Procuradoria em demandas judiciais, sempre que necessário. Contando ainda com atendimento remoto (home-office) complementar, com disponibilidade por meio de canais de comunicação instantânea (como WhatsApp, e-mail institucional, telefone), garantindo suporte contínuo às demandas que surgirem fora do expediente presencial.

**3. Representação Processual do Ente Público nas Ações Judiciais:** O profissional atuará também no contencioso judicial do Município, assumindo a responsabilidade pela representação processual do Ente Público nas ações judiciais em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais.

4. **Tribunal de Contas.** No exercício de sua atividade fiscalizatória, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul instaura anualmente as contas de governo e de gestão relacionadas ao gestor municipal. Salienta-se que pode ocorrer a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou da Controladoria Geral da União, conforme a origem das verbas públicas aplicadas na esfera municipal. Trata-se de procedimento com rito especializado. A consultoria possui profissional qualificado e com experiência para atuar em processos administrativos no âmbito de qualquer Tribunal de Contas. Possui também especialização e conhecimento para o ajuizamento de mandados de segurança e/ou ações anulatórias com o objetivo de anular decisões dos Tribunais de Contas quando ilícitas.

5. **Improbidade Administrativa.** Sabedores de que a Lei de Improbidade Administrativa é voltada principalmente aos agentes públicos, e exige a observância de limites para atuação com probidade, comum é o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, geralmente existindo pedido liminar de indisponibilidade de bens. Neste ínterim, justificada está a necessidade de consultoria especializada na área, devendo ser entendida como premente aos gestores das municipalidades, com atuação de resguardo. Neste importante aspecto a consultoria atua de modo preventivo, mas adentra a esfera processual se assim for exigível ao profissional.

6. **Direito Tributário e Execuções Fiscais.** Verificação e estudo das matérias relacionadas ao área tributária, exclusivamente com a instituição e a arrecadação dos tributos de competência municipal; fixação da competência constitucional e de tributar, abarcando as hipóteses de imunidade; espécies tributárias municipais, incluindo impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição de iluminação pública; a obrigação e responsabilidade tributária; a administração tributária, a emissão de certidões e o gerenciamento do cadastro de contribuintes; a constituição do crédito tributário; a suspensão, a extinção e a exclusão do crédito tributário; as garantias e os privilégios do crédito tributário; os procedimentos de cobrança

administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; os programas de regularização fiscal; e os processos judiciais de execução fiscal e outros afetos à área.

Buscando garantir a regularidade da presente proposta de contratação, seguem em anexo os seguintes documentos da empresa PICCININI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

- **Ato Constitutivo da Piccinini - Sociedade Individual de Advocacia;**
- **CNPJ;**
- **Registro na OAB/RS;**
- **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de FGTS;**
- **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- **Certidão Negativa TST (Trabalhista).**

Para demonstrar a capacidade técnica do advogado prestador dos serviços propostos, seguem ainda os seguintes documentos:

1. **Certidão nº 01/2025** – Nomeação como Assessor Jurídico do Município de Roca Sales/RS;
2. **Certidão nº 019/2024** – Assessor Jurídico do Município de Roca Sales;
3. **Portaria nº 032/2013** – Nomeação como Assessor Jurídico do Município de Roca Sales (2013);
4. **Certidão SEAD nº 012/2025** - Nomeações como Assessor Jurídico dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Westfália/RS;
5. **Certidão SEAD nº 048/2024** – Nomeações como Assessor Jurídico dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Westfália/RS;
6. **Portaria nº 004/2017** - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Westfália (2017);
7. **Atestado de Capacidade Técnica nº 01/2025**, Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Westfália/RS;
8. **Atestado de Capacidade Técnica** da empresa Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, Município de Westfália/RS;
9. **Portaria nº 005/2021** -Nomeação como Assessor Jurídico do Município de Westfália (2021);
10. **Portaria nº 040/2025** - Assessor Jurídico do Município de Imigrante (2025);

Ainda, quanto à regularidade da Contratação, segue anexa Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da

OAB) para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. Segundo a redação da norma:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Neste contexto, além da experiência já comprovada, o Advogado Gilmar Francisco Piccinini possui as seguintes especializações e cursos na área jurídica:

- 1- Bacharelado em Direito pela UNIVATES (conclusão em 2008/B).
- 2- Pós-graduando *Latu Sensu* – Direito Administrativo e Gestão Pública (FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2025).
- 3- Pós-graduado *Latu Sensu* – Master Business Administration em Gestão e Recursos Humanos (UNIVATES, 2023).
- 4- Curso Presencial de Modalidades de Licitações na DPM-Borba, Pause & Perin Advogados, 2013.
- 5- Curso Presencial do Sistema de Licitação do TCE-RS no IGAM, 2017.
- 6- Curso Presencial de formas de Modificação de Plano Diretor na DPM-Borba, Pause & Perin Advogados, 2021.
- 7- Curso de Licitação Pública, Modalidade Pregão, com ênfase ao modelo eletrônico na DPM-Borba, Pause & Perin Advogados, 2021.
- 8- Curso Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) na DPM-Borba, Pause & Perin Advogados, 2021.

Vencida a demonstração da notória especialização, é necessário destacar ainda a singularidade do objeto. A consultoria jurídica para assessoria de governo não pode ser considerada como atividade comum. O conhecimento sobre as diversas áreas do Direito Público, para orientação do processo decisório do gestor, ultrapassa as atividades simples passíveis de execução pelo quadro de servidores. Obviamente que estas atividades não se encerram nos exemplar acima expostos, mas também o assessoramento jurídico será

realizado na execução da proposta de trabalho apresentada por este meio, embora o âmago da atividade ora objeto de contratação seja não somente aplicação de noções gerais de decisões do governo municipal, mas sobretudo experiência da área objeto da contratação. Neste sentido, em análise sobre a constitucionalidade da contratação de serviços jurídicos (Lei 8666/93), agora recepcionada pela Lei 14133/21, especificamente no artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, o Supremo Tribunal Federal formou maioria para julgar constitucional o dispositivo, senão vejamos:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE  
ADC 45**

**Origem:**

**DF - DISTRITO FEDERAL**

**Relator: MIN. ROBERTO BARROSO**

**Redator do acórdão: Relator do último incidente:**

**MIN. ROBERTO BARROSO (ADC-ED-segundos)(...)**

***Ementa*** : DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 13, V, E 25, II, DA LEI Nº 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

6. *Natureza singular do serviço* (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993). O objeto do contrato deve dizer respeito a serviço que escape à rotina do órgão ou entidade contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Inviabilidade de contratar-se profissional de notória especialização para serviço trivial ou rotineiro, exigindo-se que a atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise. Existência de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional específico, dotado de determinadas qualidades, em detrimento de outros potenciais candidatos. Precedente: AP 348, Rel. Min. Eros Grau, j. em 15.12.2006.

7. *Inadequação da prestação do serviço pelo quadro próprio do Poder Público*. A disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132, da CF) impõe que, *em regra*, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados, desde que plenamente configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública.

**Quanto ao item “6” do relatório, a consultoria jurídica direta de governo para tomada de decisões ultrapassa os procedimentos comuns da advocacia administrativa, atingindo grau de complexidade maior e justificando a presente contratação.**

Por fim, oportuno mencionar que embora exista assessor jurídico concursado, em detrimento do aumento da demanda de orientação jurídica administrativa, além das demandas judiciais onde figura o município como autor ou réu, bem como a inexistência de outros profissionais concursados, é possível a execução de outras atividades relacionadas ao processo decisório, sobretudo porque a carga horária de 20 (vinte) horas semanais não existe no Município, e oferece **assessoria jurídica especializada** ao Município de Imigrante/RS, por meio da atuação da *Piccinini Sociedade Individual de Advocacia*, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini – OAB/RS 78530, com expertise comprovada de mais de 15 (quinze) anos na atuação junto à Administração Pública Municipal, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo. Diferenciando-se dos demais prestadores, esta proposta contempla carga horária presencial de 20 (vinte) horas em apoio direto na Gestão Legislativa, com elaboração técnica de Projetos de Lei, minutas de decretos, mensagens justificativas e demais instrumentos normativos, prezando pela clareza e coerência jurídica que facilite a compreensão e deliberação por parte da Câmara Municipal de Vereadores; o que assegura proximidade, agilidade e resolutividade no trato das questões jurídicas de interesse do Município, além de serviços de natureza única à disposição do Prefeito e dos Secretários Municipais com a expertise em Administração e Gestão de Pessoas, adquirida por meio de pós-graduação na área, que possibilita uma atuação diferenciada na assessoria ao Gestor Municipal, incluindo; Apoio na estruturação de estratégias organizacionais voltadas para o aprimoramento da Administração Pública; Representação Processual do Ente Público nas Ações Judiciais, em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais; Implementação de boas práticas de governança pública, otimizando a gestão dos recursos humanos do Município; Acompanhamento de processos de reestruturação administrativa e cargos, garantindo conformidade legal e eficiência operacional; Elaboração de organograma para reestruturação do quadro funcional do Município, alinhado com a realidade estrutural e organizacional de Imigrante, promovendo eficiência e otimização dos recursos humanos. **Possui conhecimento técnico-jurídico** para garantir que as reestruturações e práticas administrativas estejam em conformidade com a legislação aplicável (Lei Orgânica Municipal,

Estatuto dos Servidores Públicos, legislação de licitações, normas constitucionais sobre administração pública — artigos 37 e seguintes da CF/88 — entre outros).

Portanto, o objeto da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Município de Imigrante/RS, por meio da atuação da Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini – OAB/RS 78530, é de atuação especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público ao Município de Imigrante/RS, abrangendo as áreas de Direito Administrativo aplicado a Gestão Pública e Estruturação Organizacional, Processo Legislativo e Direito Constitucional, Representação Processual do Ente Público nas Ações Judiciais, em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais, Direito Administrativo, Tributário, Licitações e Contratos. Os serviços incluem carga horária presencial de 20 (vinte) horas semanais junto à sede do Poder Executivo Municipal. A prestação dos serviços visa assegurar segurança jurídica, celeridade e eficiência nas demandas administrativas e legislativas do Município, mediante acompanhamento direto das rotinas internas e elaboração de minutas legislativas e normativas, atuando nas áreas de DIREITO ADMINISTRATIVO APLICADO À GESTÃO PÚBLICA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DIREITO CONSTITUCIONAL (processo legislativo) e NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO. Portanto, o objeto da prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Município de Imigrante/RS, por meio da atuação da Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini – OAB/RS 78530, é de atuação especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público ao Município de Imigrante/RS, abrangendo as áreas de Direito Administrativo aplicado a Gestão Pública e Estruturação Organizacional, Processo Legislativo e Direito Constitucional, Representação Processual do Ente Público nas Ações Judiciais, em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais, Direito Administrativo, Tributário, Licitações e Contratos TRIBUNAL DE CONTAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DIREITO TRIBUTÁRIO E EXECUÇÕES FISCAIS. É pós-graduado em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos pela UNIVATES - UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI, e pós-graduando junto a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO em Direito Administrativo e Gestão pública, o que lhe confere visão administrativa ampla e interdisciplinar,

essencial para atuação estratégica junto aos gestores municipais, Possuindo conhecimento técnico-jurídico para garantir que as reestruturações e práticas administrativas estejam em conformidade com a legislação aplicável (Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos, legislação de licitações, normas constitucionais sobre administração pública — artigos 37 e seguintes da CF/88 — entre outros).

Já que contempla carga horária presencial de 20 (vinte) horas semanais, com alocação direta na sede do Poder Executivo Municipal, o que possibilitará resposta imediata às demandas jurídicas internas e acompanhamento cotidiano da rotina administrativa, com atuação proativa e preventiva em todas as áreas da Administração, contribuindo para a resolução célere e eficaz de demandas internas, sejam estas consultivas ou de cunho estratégico-operacional; promovendo segurança jurídica nas tomadas de decisão administrativa, elaboração de pareceres e orientações técnicas com base na legislação vigente (inclusive Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros), trata-se de atuação diferenciada na Assessoria ao Gestor Municipal, auxiliando na estruturação de estratégias organizacionais e no desenvolvimento de um ambiente administrativo mais eficiente e harmônico. Esta abordagem integrada contribui diretamente para a melhoria da governança pública e para a otimização dos recursos humanos do Município, proporcionando atendimento direto e contínuo às demandas administrativas e jurídicas do Executivo Municipal, além de Representação Processual do Ente Público nas Ações Judiciais, em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais, Direito Administrativo, Tributário, Licitações e Contratos

Para prestação dos serviços de consultoria jurídica em direito público, o valor proposto é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais mensais), com carga horária presencial de 20 (vinte) horas de serviços semanais para assessoramento direto ao Prefeito e Secretários, à disposição do Chefe do Poder Executivo de Imigrante e das Secretarias da Municipalidade, em especial à Secretaria de Administração. Nos termos do artigo 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação em função da natureza singular do serviço e da notória especialização do prestador, assegurando atendimento personalizado e *in loco* com apoio direto na gestão legislativa, além de elaboração técnica de projetos de lei e controle dos atos, análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência dos Entes Municipais, como emendas à Lei

Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade. Prezando pela clareza e coerência jurídica que facilite a compreensão e deliberação por parte da Câmara Municipal de Vereadores; bem como análise e resolução de demandas jurídicas complexas e representação processual do Município, garantindo celeridade e continuidade do suporte jurídico em questões que não exigem deslocamento.

Salienta-se que os valores acima mencionados dizem respeito a prestação de serviços na sede do Poder Executivo, com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, com alocação direta na sede do Poder Executivo Municipal, em especial na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o que possibilitará resposta imediata às demandas jurídicas internas e acompanhamento cotidiano da rotina administrativa, com atuação proativa e preventiva em todas as áreas da Administração, contribuindo para a resolução célere e eficaz de demandas internas, sejam estas consultivas ou de cunho estratégico-operacional; promovendo segurança jurídica nas tomadas de decisão administrativa, elaboração de pareceres e orientações técnicas com base na legislação vigente (inclusive Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros), o que possibilita uma atuação diferenciada na assessoria ao gestor municipal, auxiliando na estruturação de estratégias organizacionais, na mediação de conflitos internos e no desenvolvimento de um ambiente administrativo mais eficiente e harmônico. Essa abordagem integrada contribui diretamente para a melhoria da governança pública e para a otimização dos recursos humanos do Município, proporcionando atendimento direto e contínuo às demandas administrativas e jurídicas do Executivo Municipal, bem como para acompanhamento em reuniões em órgãos como Ministério Público, Ministério Público Federal e do Trabalho, Fórum, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, entre outros. O início da vigência do contrato proposto é 1º de julho de 2025.

O responsável técnico da sociedade possui vasta experiência em assessoria jurídica a municípios e notório conhecimento jurídico consolidado. A contratada, **PICCININI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, é reconhecida pela expertise na área de direito administrativo, especialmente em questões relacionadas à Lei nº 14.133/2021. A natureza singular dos serviços, que exige acompanhamento contínuo, análises técnicas detalhadas e atendimento às peculiaridades do Município. O custo-benefício para o município, considerando o suporte jurídico contínuo e a prevenção de passivos administrativos e judiciais, além de ganhos em eficiência administrativa.

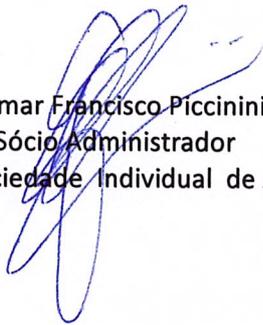
O valor proposto está em conformidade com os parâmetros de mercado para serviços especializados de natureza similar, considerando a complexidade das atribuições e a qualidade técnica envolvida. A contratação assegurará suporte jurídico qualificado, contribuindo para a eficiência da gestão pública e a mitigação de riscos legais. Este valor permanecerá fixo pelo prazo de um ano. Caso seja renovado, o índice aplicado para correção é o IGP-M Fundação Getúlio Vargas. O valor encontra-se adequado ao mercado, em conformidade com a pesquisa no sistema Licitacon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando consultados os seguintes contratos similares ao proposto:

Nº CONTRATO	Município	Contratado	Objeto	Ano	valor
53/2022	WESTFÁLIA	PICCININI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 41.865.538/0001-71	ASSESSORIA JURÍDICA	2022	R\$ 10.500,00 MENSAS (30H. sem.)
30/2017	ESTRELA/RS	ADVOCACIA FERNANDA GOERCK, CNPJ Nº 10.570.444/0001-16	ASSESSORIA JURÍDICA	2017	R\$ 7.913,16 MENSAS
039/2020	ILÓPOLIS/RS	VEZARO, ZILLI & FRANDALOZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	ASSESSORIA JURÍDICA	2020	R\$ 8.832,00 MENSAS (20 H. Sem.)
048-01/2017	SANTA CLARA DO SUL/RS	KRÜGER E LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 11.188.468/0001-78)	ASSESSORIA TÉCNICA-JURÍDICA	2017	R\$ 7.641,51 MENSAS
88/2020	SANTA CLARA DO SUL/RS	HEISLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ASSESSORIA JURÍDICA	2020	R\$ 11.073,85 MENSAS (20H. sem.)
36/2021	ENCANTADO/RS	HEISLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ASSESSORIA JURÍDICA	2021	R\$ 9.672,00 MENSAS (20 H. sem.)
01/2025	WESTFÁLIA	HOSS & LUDWIG ADVOGADOS ASSOCIADOS	ASSESSORIA JURÍDICA	2025	R\$ 11.500,00 (8 H. sem.)

Mensalmente, será encaminhado para Administração Municipal um demonstrativo da produtividade da consultoria, para posterior pagamento e envio de quitação dos serviços prestados no mês correspondente.

O exame da inexigibilidade de licitação para celebrar o contrato (contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com empresa de notória especialização), deverá ser procedido da documentação que segue anexa, da doutrina mencionada e de outros documentos que julgarem necessários. Por fim, lembramos que a documentação que acompanha a presente proposta (certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, currículo latte) deve ser obrigatoriamente anexada ao processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inc. III, alínea 'c' e da Lei Federal 14.133/21.

Nesta linha de raciocínio, científico o Município de que se aceita a proposta, deve ter vigência o contrato a partir de julho de 2025.

  
Gilmar Francisco Piccinini  
Sócio Administrador  
Piccinini- Sociedade Individual de Advocacia

**À SUA EXCELÊNCIA**

**SR. GERMANO STEVENS**

**DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE – RS**